

## TERMO DE CONVÊNIO TC nº 004/2016

PROCESSO ADM: 16/80116387

*Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Florianópolis, visando a cooperação técnico-profissional com a cessão recíproca de servidores entre os órgãos.*

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, n. 90, Centro, Florianópolis – SC, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Luiz Roberto Herbst**, e a **Prefeitura Municipal de Florianópolis**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 82.892.282/0001-43, com sede na Rua Tenente Silveira, 60, Bairro Centro, Florianópolis – SC, doravante denominada **PMF**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Cesar Souza Junior** e, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação técnico-profissional entre o **TCE/SC** e a **PMF**, possibilitando o desenvolvimento de trabalho técnico que importe na prestação de serviços de conhecimentos especializados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Cooperação técnico-profissional se dará através da prestação de serviços recíproca, entre servidores efetivos de ambos os órgãos convenientes, formalizada por meio de cedência mútua de servidores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

A solicitação de cedência deve ser manifestada através de expediente oficial entre os órgãos convenientes, com identificação e qualificação dos servidores envolvidos.

Parágrafo primeiro. Obrigam-se as partes, após o deferimento da cedência, a elaborar ato administrativo de formalização, ficando sob a responsabilidade de cada órgão cedente dar a devida publicidade ao ato, em consonância à legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

As partes devem manter controle adequado da frequência do servidor cedido, comprometendo-se a encaminhar relatório mensal de presença, através dos setoriais e seccionais de gestão de pessoas, devidamente homologado pela respectiva chefia imediata, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sob pena de revogação imediata e automática da cessão do servidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA CESSÃO**

Considerando que se trata de cedência recíproca, cada órgão se responsabilizará pelo ônus da remuneração e encargos de seus respectivos servidores.

Parágrafo primeiro. Só haverá ressarcimento pelo órgão cessionário, havendo interesse na continuidade da prestação dos serviços, quando um dos servidores retornar ao órgão de origem. Nesse caso, o ressarcimento das despesas dar-se-á:

I – no mês subsequente, em 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do ofício de solicitação de ressarcimento, emitido pelo órgão cedente ao órgão cessionário;

II – os ofícios emitidos pelo setorial e/ou seccional de gestão de pessoas do órgão cedente ao órgão cessionário, além de informar o valor a ser ressarcido, deverão estar acompanhados dos seguintes documentos e informações:

a) planilha de cálculo com a identificação do servidor (nome, matrícula, cargo, mês de referência), com o detalhamento de cada uma das verbas salariais a serem ressarcidas, o valor de todos os encargos patronais incidentes, os dados bancários para o recolhimento dos valores e o número do registro do órgão no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e

b) cópia do respectivo contracheque;

III - Os valores da gratificação das férias e do 13º salário serão ressarcidos no mês da ocorrência dos pagamentos/adiantamentos, proporcionalmente ao período da cessão;

IV – Na hipótese de o término da cessão ocorrer antes da concessão dos benefícios previstos no inciso anterior, o ressarcimento será proporcional ao

período da conquista do direito e ocorrerá no prazo disposto no inciso I deste parágrafo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultado às partes, de conformidade com seus respectivos interesses e conveniências, denunciar este TERMO DE CONVÊNIO, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, independentemente de aviso, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e ou condições, pela superveniência de disposições legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda, por manifesto e mútuo consenso.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE CONVÊNIO vigorará a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, por período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado para iguais períodos mediante Termos Aditivos.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes da execução e do fiel cumprimento do presente TERMO DE CONVÊNIO.

E, por estarem devidamente acordadas, as partes rubricam e firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 11 de agosto de 2016.

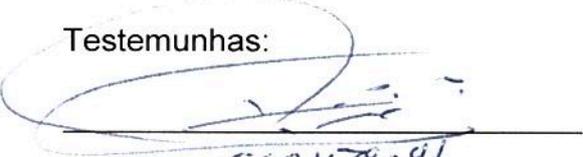
Pelo TCE/SC:

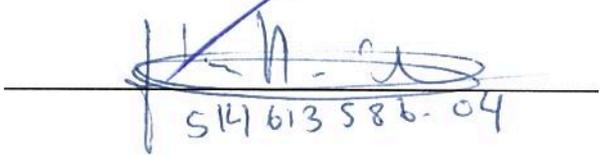
Pela PMF:

  
**Conselheiro Luiz Roberto Herbst**  
 Presidente do TCE/SC

  
**Cesar Souza Júnior**  
 Prefeito Municipal

Testemunhas:

  
 52.560.479-91  
**Raul Fernando Fernandes Teixeira**  
 Diretor de Planejamento e  
 Projetos Especiais

  
 514613586-04

1985, CONFERE à servidora Andressa Zancanaro de Abreu, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.A, matrícula nº 450935-8, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 31/07/2011 a 28/07/2016, referente ao 2º quinquênio – 2011/2016.

Florianópolis, 05 de agosto de 2016.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

#### APOSTILA Nº TC 0176/2016

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0127/2015, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CONFERE à servidora Valéria Rocha Lacerda Gruenfeld, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.A, matrícula nº 450917-0, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 31/07/2011 a 28/07/2016, referente ao 2º quinquênio – 2011/2016.

Florianópolis, 05 de agosto de 2016.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

#### APOSTILA Nº TC 0178/2016

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0127/2015, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CONFERE à servidora Debora Cristina Vieira, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.A, matrícula nº 450930-7, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 31/07/2011 a 28/07/2016, referente ao 2º quinquênio – 2011/2016.

Florianópolis, 08 de agosto de 2016.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

## Licitações, Contratos e Convênios

### Extratos de Contratos firmado pelo Tribunal de Contas do Estado

**CONTRATO 30/2016.** Assinado em 02/08/2016 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a empresa MB JUNG ELETRICA - ME, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2016, cujo objeto é a aquisição de material elétrico para o Tribunal de Contas de Santa Catarina. Valor total do contrato é de R\$ 19.930,86. O prazo de entrega do objeto é de até 30 dias, a partir do recebimento da Ordem de Compra.

Florianópolis, 03 de agosto de 2016.

Tribunal de Contas de Santa Catarina

**CONTRATO 31/2016.** Assinado em 02/08/2016 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a empresa ZITYS do Brasil Comércio e Serviços LTDA ME, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2016, cujo objeto é a aquisição de material elétrico para o Tribunal de Contas de Santa Catarina. Valor total do contrato é de R\$ 5.930,60. O prazo de entrega do objeto será dividido em duas etapas, o Lote 11 em até 30 dias e o Lote 4 em até 15 dias, a partir do recebimento da Ordem de Compra.

Florianópolis, 03 de agosto de 2016.

Tribunal de Contas de Santa Catarina

#### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO TC Nº 004/2016

Convênio Espécie: Cooperação Técnico-Profissional; Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13, e a Prefeitura Municipal de Florianópolis - PMF, inscrito no CNPJ/MF sob n. 82.892.282/0001-43; Objeto: desenvolvimento de trabalho técnico que importe na prestação de serviços de conhecimentos especializados, que se dará através da prestação de serviços recíproca, entre servidores efetivos de ambos os órgãos convenientes, formalizada por meio de cedência mútua de servidores; Vigência: vigorará a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, por período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado para iguais períodos mediante Termos Aditivos; Data da assinatura: 11 de agosto de 2016; Signatários: Pelo TCE/SC o Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, e pela PMF o Prefeito Municipal, Cesar Souza Júnior. PROCESSO: ADM 16/80116387